

Art. 12. Fica acrescido o inciso X ao art. 73 da Lei n. 605, de 24 de julho de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 73.

X – recursos provenientes de reposição florestal." (NR)

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo máximo de noventa dias a partir de sua publicação.

Art. 14. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de junho de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.909, DE 15 DE JUNHO DE 2022

CRIA a Comissão Técnica de Consolidação das Normas de Pessoal (CTCNP) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criada a Comissão Técnica de Consolidação das Normas de Pessoal (CTCNP), órgão de deliberação coletiva destinado a consolidar e atualizar a legislação estatutária de pessoal, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão (Semad).

Art. 2.º A Comissão de que trata esta Lei será composta por um total de seis integrantes, sendo estes representantes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão (Semad);
- II – Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef);
- III – Procuradoria-Geral do Município (PGM);
- IV – Manaus Previdência (Manausprev);
- V – Casa Civil (CC); e
- VI – Controladoria-Geral do Município (CGM).

§ 1.º Os membros perceberão **jeton** de dez Unidades Fiscais do Município (UFMs) por reunião a que comparecerem.

§ 2.º A Comissão poderá reunir quantas vezes forem necessárias num mês, mas apenas duas reuniões serão remuneradas, conforme o § 1.º deste artigo.

Art. 3.º Esta Lei terá a vigência de cento e vinte dias.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de junho de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.910, DE 15 DE JUNHO DE 2022

ALTERA a Lei n. 2.419, de 29 de março de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Manaus Previdência (Manausprev) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Lei n. 2.419, de 29 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4.º O Conselho Municipal de Previdência (CMP) é órgão colegiado superior de gestão deliberativa, de composição paritária e integrado por oito conselheiros titulares e respectivos suplentes, escolhidos dentre pessoas com formação superior e de reconhecida capacidade em seguridade, administração, economia, finanças ou direito.

§ 1.º Integram o CMP:

- I – três representantes do Poder Executivo, sendo um deles o Diretor-Presidente da Manaus Previdência;
- II – um representante do Poder Legislativo;
- III – dois representantes dos servidores ativos;
- IV – dois representantes dos aposentados e pensionistas.

§ 3.º O CMP será presidido por um dos representantes do Poder Executivo, que terá voto de qualidade, tendo como suplente o outro representante do Poder Executivo.

§ 4.º Os conselheiros terão mandato de quatro anos, admitida a recondução, limitada ao máximo de três mandatos consecutivos, e somente poderão ser substituídos, no curso do mandato, em decorrência de renúncia, decisão judicial transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar.

§ 7.º Ao Diretor-Presidente da Manaus Previdência, como membro do CMP, não se aplica o disposto nos §§ 3.º e 4.º deste artigo.

§ 8.º Ao fim de cada mandato, a renovação da composição do CMP dar-se-á de maneira alternada, alterando-se, ao menos, um terço de seus membros, de forma a manter o conhecimento adquirido.

Art. 6.º As decisões do CMP serão tomadas por maioria simples, desde que presente a maioria absoluta dos membros.

Art. 9.º O Conselho Fiscal (Cofis) é órgão colegiado consultivo e de fiscalização, de composição paritária e integrado por seis conselheiros titulares e respectivos

suplentes, com formação superior, preferencialmente, nas áreas de economia, contabilidade, administração ou direito.

§ 1.º Integram o Cofis:

- I – dois representantes do Poder Executivo;
- II – um representante do Poder Legislativo;
- III – dois representantes dos servidores ativos;
- IV – um representante dos aposentados e pensionistas.

§ 3.º O Cofis reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, a qualquer tempo quando convocado por seu Presidente ou por, pelo menos, dois de seus membros, com antecedência mínima de dois dias, observada, em qualquer caso, a presença da maioria absoluta dos conselheiros e a maioria simples para as deliberações.

§ 5.º Os conselheiros terão mandato de quatro anos, admitida a recondução, limitada ao máximo de três mandatos consecutivos, e somente poderão ser substituídos, no curso do mandato, em decorrência de renúncia, decisão judicial transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar.

§ 11. Ao fim de cada mandato, a renovação da composição do Cofis dar-se-á de maneira alternada, alterando-se, ao menos, um terço de seus membros, de forma a manter o conhecimento adquirido.

Art. 15.....

§ 1.º Os atuais membros do Cominv serão reconduzidos e terão mandato de quatro anos, admitida a recondução, esta limitada ao máximo de três mandatos consecutivos.

§ 2.º Os membros do Cominv deverão comprovar o atendimento dos requisitos mínimos necessários à nomeação ou permanência na função, na forma da legislação aplicável.

§ 4.º O substituto eventual do Superintendente de Investimentos presidirá o Cominv, desde que detenha a qualificação profissional mínima correspondente à do substituído.

Art. 29. A Manaus Previdência poderá reembolsar as despesas do servidor, membro de Conselho ou comitê quando realizadas para a obtenção, renovação ou manutenção de certificação profissional, desde que autorizada e justificada a necessidade da certificação.” (NR)

Art. 2.º O Anexo II da Lei n. 2.419, de 29 de março de 2019 passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Fica revogado o § 3.º do art. 15 da Lei n. 2.419, de 29 de março de 2019.

Manaus, 15 de junho de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO	PRÉ-REQUISITO
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	ADMINISTRATIVA	Analisar processos e cálculos previdenciários, de manutenção e de revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários. Proceder à orientação previdenciária e ao atendimento especializado aos usuários. Executar, em caráter geral, as demais atividades inerentes às competências definidas em normas da Manausprev.	Diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior em qualquer área do conhecimento, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
	CONTABILIDADE	Executar atividades de instrução e de análise de processos, de cálculos previdenciários, de manutenção e de revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários. Analisar registro de operações e rotinas contábeis, orçamentárias e financeiras. Realizar estudos técnicos e estatísticos. Realizar auditoria contábil e financeira. Interpretar e aplicar a legislação econômica, fiscal e tributária financeira. Executar atividades referentes à elaboração, revisão e ao acompanhamento da programação orçamentária e financeira anual e plurianual. Acompanhar a gestão de recursos públicos e executar as demais atividades definidas em normas da Manausprev.	Diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior em Ciências Contábeis, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
	ECONOMIA	Realizar estudos e análises macroeconômicas nas áreas previdenciária, orçamentária e financeira. Elaborar cálculos e planilhas. Prestar assessoria e consultoria em gestão e análises econômicas, planejamento estratégico, estudos e pesquisas de mercado, projetos e organização. Elaborar, executar e fazer o acompanhamento físico e financeiro do orçamento e executar as demais atividades definidas em normas da Manausprev.	Diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior em Economia, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho Regional de Economia (Corecon).
	ADMINISTRAÇÃO	Realizar estudos, análise, interpretação, planejamento, execução, coordenação e controle de trabalhos nos campos da administração, organização e métodos, logística, orçamento e finanças, gestão de pessoas, bem como outros temas conexos. Elaborar pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos. Participar de processo de elaboração e acompanhamento do planejamento estratégico realizando atividades pertinentes às rotinas executadas nas áreas fim e meio. Promover estudos de racionalização e otimização das atividades. Implementar procedimentos e executar as demais atividades definidas em normas da Manausprev.	Diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior em Administração, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho Regional de Administração (CRA).
	CIÊNCIAS ATUARIAIS	Promover, pesquisar e estabelecer planos e políticas de investimentos e amortizações, calcular a probabilidade de eventos, avaliar risco e fixar prêmios, indenizações, benefícios e reservas matemáticas. Prospear e desenvolver estudos e pesquisas atuariais referentes à previdência social. Efetuar cálculos de tarifação de prêmios segundo técnicas específicas de análise de riscos e expectativas. Desenvolver estudos estatísticos diversos, visando a subsidiar a área técnica na administração de fundos de pensão e aposentadoria. Gerenciar cálculos de fundos a serem criados para a cobertura de compromissos futuros, além de produzir relatórios de avaliação e mensuração do alcance da previdência e de possíveis riscos. Executar as demais atividades definidas em normas da Manausprev.	Diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior em Ciências Atuariais, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho de Classe competente.

ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	SERVIÇO SOCIAL	<p>Prestar serviços sociais orientando o público interno e externo da Manaus Previdência sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação. Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas relacionadas com a Manaus Previdência. Desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis em sua área de atuação. Executar as demais atividades definidas em normas da Manausprev.</p>	<p>Diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior em Serviço Social, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho de Classe competente.</p>	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	<p>Elaborar e instruir projetos básicos e executivos na área de tecnologia da informação e comunicação. Atuar, coordenar e supervisionar atividades nas áreas de desenvolvimento de sistemas, segurança da informação, gestão de contratos de TI, contratações de soluções de TI, suporte técnico, administração de redes e infraestrutura de redes e executar as demais atividades definidas em normas da Manausprev.</p>	<p>Diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, ou diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior em qualquer área devidamente registrado, com curso de especialização, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, na área de Tecnologia da Informação, fornecidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação,</p>	
	PSICOLOGIA	<p>Atuar no planejamento e na implantação de Projeto Político de Gestão de Carreiras. Atuar no planejamento, avaliação e controle de resultados. Atuar no planejamento e acompanhamento da avaliação de desempenho. Analisar cargos, perfil profissiográfico e profissional. Atuar no recrutamento e seleção interna e externa. Atuar na orientação profissional e ações voltadas à implantação do Projeto Político de Gestão de Carreiras, envolvendo orientação profissional, plano de sucessão. Elaborar, executar e avaliar planos, programas e projetos nas áreas de reabilitação profissional. Avaliar o potencial laborativo do segurado por meio da análise dos aspectos socioprofissionais. Realizar avaliação para estabelecer opções e perspectivas para o programa profissional do segurado. Acompanhar o desenvolvimento da programação profissional do segurado. Participar de Grupo Informativo. Estabelecer contatos com a empresa de vínculo dos segurados em processo de reabilitação profissional. Realizar atendimentos dos segurados em avaliação ou em programa de reabilitação profissional. Avaliar, supervisionar e homologar os programas profissionais realizados por terceiros ou empresas conveniadas. Visitar órgãos públicos para divulgação do programa, analisar funções, acompanhar e supervisionar a capacitação profissional do segurado. Estabelecer contato com entidades e empresas públicas ou privadas objetivando a celebração de acordos e convênios. Realizar entrevistas de pesquisa da fixação no mercado de trabalho, participar de equipes volantes e executar as demais atividades definidas em normas pela Manausprev.</p>	<p>Diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior em Psicologia, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP).</p>		AUDITORIA	<p>Executar as atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente. Executar auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos previdenciários. Realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social; estudos e trabalhos técnicos que contribuam para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade das instituições públicas.</p>	<p>Diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior em Direito, Contabilidade, Administração, Economia ou Engenharia, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.</p>
	ARQUIVOLOGIA	<p>Organizar documentação de arquivos institucionais. Classificar documentos de arquivo. Codificar documentos de arquivo. Decidir o suporte do registro de informação. Descrever o documento (forma e conteúdo). Registrar documentos de arquivo. Elaborar tabelas de temporalidade. Estabelecer critérios de amostragem para guarda de documentos de arquivo. Descartar documentos de arquivo. Classificar documentos por grau de sigilo. Elaborar plano de classificação. Identificar fundos de arquivos. Estabelecer plano de destinação de documentos. Avaliar documentação. Ordenar documentos. Consultar normas internacionais de descrição arquivística. Gerir depósitos de armazenamento. Identificar a produção e o fluxo documental. Identificar competências, funções e atividades dos órgãos produtores de documentos. Levantar a estrutura organizacional interna dos órgãos produtores de documentos. Realizar pesquisa histórica e administrativa. Transferir documentos para guarda intermediária. Diagnosticar a situação dos arquivos. Recolher documentos para guarda permanente. Definir a tipologia do documento. Acompanhar a eliminação do documento descartado. Executar as demais atividades definidas em norma da Manausprev.</p>	<p>Diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior em Arquivologia, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.</p>		PROCURADOR AUTÁRQUICO	DIREITO	<p>Analisar processos administrativos da área de atuação oferecendo subsídios à gestão nos aspectos preventivos e para as tomadas de decisão. Representar a entidade em juízo, nas questões trabalhistas, cíveis ou em outros processos de assistência jurídica à instituição. Efetuar estudos em matéria jurídica visando à orientação em questões de natureza civil, administrativa e previdenciária. Assessorar a entidade em todos os ramos do Direito que são pertinentes às suas atividades. Sugerir, quando necessário, alterações na legislação a partir da interpretação de textos legais. Executar as demais atividades definidas em normas da Manausprev. Analisar e instruir processos relativos a contratações, convênios, locações e alienações de imóveis, licitações e de consultoria e aquisição de serviços. Elaborar minutas de editais, contratos, convênios. Executar as atividades técnico-jurídicas no âmbito da Manausprev e executar as demais atividades definidas em normas da Manausprev.</p>

TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO	ADMINISTRATIVA	Proceder ao reconhecimento inicial, manutenção, recurso e revisão de direitos aos benefícios administrados pela Manausprev. Realizar atividades de suporte e apoio técnico especializado às atividades de competência da Manausprev. Executar as atividades especializadas de orientação e informação aos segurados e usuários da Previdência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas. Executar as demais atividades definidas em normas da Manausprev.	Certificado de conclusão de curso de nível médio ou curso técnico equivalente, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
	INFORMÁTICA	Prestar suporte técnico ao usuário de informática, instalando e verificando o funcionamento dos hardwares e softwares, contratando serviços de manutenção, visando a atender as necessidades da entidade com a máxima agilização. Realizar backup (cópia de segurança) dos sistemas existentes e controlar o seu arquivamento, visando a resguardar os dados e informações da entidade. Ministrará treinamento em área de seu conhecimento. Orientar os usuários nas especificações e comandos necessários para a utilização dos equipamentos de informática. Colaborar no suporte à utilização de sistema para elaborar, executar e fazer o acompanhamento físico e financeiro do orçamento.	Certificado de conclusão de curso de nível médio ou curso técnico equivalente, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

LEI Nº 2.911, DE 15 DE JUNHO DE 2022

ALTERA a Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O art. 20 da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, passa a ficar acrescido do inciso VII:

“Art. 20. À Procuradoria Administrativa compete, dentre outras funções:

.....
VII – representar o Município de Manaus ativa e passivamente, em qualquer juízo ou instância, em todas as ações ou feitos que, em caráter principal, incidental ou acessório, versem sobre licitações, contratos administrativos e direito financeiro.” (NR)

Art. 2.º O art. 26, inciso I, da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. À Procuradoria Judicial Comum compete, dentre outras funções:

I – representar o Município de Manaus em qualquer juízo ou instância, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que, em caráter principal, incidental ou acessório, versem sobre a matéria de Direito Administrativo, Constitucional, Civil, Processual Civil ou outras áreas do Direito, inclusive ações de indenização por perdas e danos cujo fundo de direito não diga respeito às competências das demais Procuradorias;

.....”
(NR)

Art. 3.º O título da Subseção VII da Seção V e o art. 28 da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção VII

Da Procuradoria do Município no Distrito Federal

Art. 28. À Procuradoria do Município no Distrito Federal compete, dentre outras funções:

- I – atuar e intervir em todos os processos judiciais de interesse do Município de Manaus perante os Tribunais Superiores e outros órgãos jurisdicionais sediados no Distrito Federal, acompanhando-lhes o andamento e interpondo os recursos cabíveis, em articulação com os correspondentes órgãos da Procuradoria-Geral do Município;
- II – acompanhar, nos Poderes Legislativo e Executivo da União, a tramitação de matéria ou assunto de interesse do Município de Manaus, mantendo informada a Procuradoria-Geral do Município e sugerindo as medidas que a respeito entender necessárias.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a atuação direta do Procurador-Geral do Município ou de outro Procurador do Município especialmente designado em causas que o requeiram, perante os órgãos jurisdicionais ou administrativos sediados no Distrito Federal.” (NR)

Art. 4.º À Seção V da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, fica acrescida a Subseção VIII e incluído o art. 28-A, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção VIII

Das Atribuições dos Procuradores-Chefes

Art. 28-A. São atribuições dos Procuradores-Chefes:

- I – planejar, orientar, supervisionar e controlar as atividades das Procuradorias Especializadas e dos órgãos que lhes são subordinados;
- II – distribuir encargos entre os Procuradores do Município lotados nas respectivas Procuradorias;
- III – comunicar ao Procurador-Geral do Município as soluções dos feitos judiciais e administrativos, propondo, quando necessário ou conveniente, desistência, transação, acordo, confissão ou arquivamento dos autos;
- IV – aprovar os pareceres no âmbito da respectiva Procuradoria;
- V – propor medidas tendentes à racionalização e ao aperfeiçoamento dos serviços na área de sua competência.” (NR)

Art. 5.º Fica criada a função de Procurador-Chefe da Procuradoria do Município no Distrito Federal, remunerada na forma do art. 40 da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, com a redação dada pela Lei n. 2.285, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 6.º Ficam criados dois cargos de Procurador do Município de 3.ª Classe, constantes do art. 34 da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006.

Art. 7.º O inciso III do art. 34 da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.34.....
.....
III – vinte e quatro cargos de Procurador do Município de 3.ª Classe.” (NR)

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de junho de 2022.

DAVID ANTÔNIO ANS PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus